



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2464/2025

Em, 08 de setembro de 2025.

“MODIFICA A LEI N.º 884/2008 QUE ‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO URBANO PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 884/2008 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO AO DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” passará a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, inscrita junto ao CNPJ sob o n.º 15.883.796/0001-45, um IMÓVEL URBANO: LOTE N. 240 (duzentos e quarenta), QUADRA 16 (dezesseis), SETOR 03 (três), situado no BAIRRO CRISTO REI, neste município e comarca de São Miguel do Guaporé, estado de Rondônia, com área de 3.130,83m) (três mil, cento e trinta metros e oitenta e três decímetros quadrados) e perímetro de 223,93m (duzentos e vinte e três metros e noventa e três centímetros), com os seguintes limites e confrontações: Para quem da Rua Presbítero José Viana olha para o lote 240 inicia-se a descrição no vértice M1 na coordenada Lat.: -11°41'33,770", Long.: -62°42'46,434" e Altitude: 213,64, no azimuth de 285°31'18*, no ângulo interno de 89°29'56" com uma distância de 60,00m de frente até o vértice M2 de coordenada Lat.: -11°41'33,249", Long.: -62°42'48,344" e Altitude: 213,73, confrontando com rua Presbítero José Viana, daí deflete à direita no azimuth de 14°49'47", no ângulo interno de 90°41'31" com uma distância de 30,61m do lado esquerdo até o vértice M3 de coordenada Lat.: -11°41'32,286", Long.: -62°42'48,087" e Altitude: 214,14, confrontando com Lote 255, daí segue em frente no azimuth de 16°45'12", no ângulo interno de 178°04'35" com uma distância de 21,80m do lado esquerdo até o vértice M4 de coordenada Lat.: -11°41'31,606", Long.: -62°42'47,880" e Altitude: 214,36, confrontando com Lote 345, daí deflete à direita no azimuth de 105°51'13", no ângulo interno de 90°53'59" com uma distância de 59,45m ao fundo até o vértice M5 de coordenada Lat.: -11°41'32,132", Long.: -62°42'45,990" e Altitude: 214,13, confrontando com Lote 345, daí deflete à direita no azimuth de 195°01'14", no ângulo interno de 90°49'59" com uma distância de 52,07m do lado direito até o vértice M1 de coordenada Lat.: -11°41'33,770", Long.: -62°42'46,434" e Altitude: 213,64, confrontando com Av. JK, conforme mapa e memorial descritivo e ART n.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

2320218500084464, registrada em 29/11/2021, elaborados pelo Engenheiro Agrimensor Valdomiro Dionísio, CREA RO n. 1821D, RNP: 2307344683, PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO”.

Parágrafo Único. A finalidade da referida doação se dá exclusivamente em razão da regularização do referido imóvel pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO neste Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Art.2º. A Donatária fica obrigada a:

- I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º, desta lei;
- II – Regularizar todos os documentos relativos à área, bem como ser responsável pela demais taxas e tributos relativos ao objeto em questão;

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a regularização do imóvel, tais como: emissão de documentos, se houver necessidade, ocorrerão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o contido da Lei Municipal n.º 884/2008.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de setembro de 2025.

APROVADO

Em 08/09/2025

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO
Em 10/09/25

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 10/09/25

Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal

Edson Buzinelli